

Senhores(as),

A seguir, resposta ao questionamento referente à **Tomada de Preços nº 06/18**:

QUESTIONAMENTO:

“Conforme solicitado no item 4.2.4 a) do referido edital:

a1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, **necessariamente em nome do licitante** (grifo nosso) e indicar a prestação de serviço de elaboração de projeto visando a construção de edificação de uso comercial com área construída de, no mínimo, 625 m²;

Porém, o Atestado de Capacidade Operacional não pode ser registrado junto ao CREA, apenas o Atestado de Capacidade Profissional tem essa prerrogativa, conforme exposto no artigo: <https://www.zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/>

Portanto solicito esclarecimentos se serão aceitos atestados de capacidade técnica-profissional em nome do engenheiro responsável técnico e sócio da empresa e se serão aceitos Atestados de Capacidade Operacional em nome da empresa, porém sem registro no CREA?”

RESPOSTA:

O item 4.2.4 do Edital se refere ao(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) para prova de Qualificação Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, e que está de acordo com o teor da Súmula nº 24 desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo